



**PROJETO DE LEI Nº 086-E, DE 10/08/2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.294 de 18/08/2021**

**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.233.154,16 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.233.154,16 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(408) 01.08.01.15.452.0030.1010.4.4.90.51 .....R\$ 2.233.154,16

Fonte: 1 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Expansão e Remodelação da Iluminação Pública

**TOTAL: .....R\$ 2.233.154,16**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado em exercícios anteriores, referente a arrecadação de recursos provenientes da CIP- Custeio da Iluminação Pública, no valor de R\$ 2.233.154,16 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**TOTAL: .....R\$ 2.233.154,16**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 48ª Sessão Extraordinária, de 17 de agosto de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário